LEI Nº 781/98

SÚMULA A t riz o Exec tivo M icip l realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, na forma da Lei, autorizado a realizar operações de crédito por antecipações da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita para atender a insuficiência de caixa, de acordo com o § 8º , do Art. 165 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 03 de Abril de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 17/04/98